

PROJETO DE LEI N.º , DE 2.001
(DO SR. ALBERTO FRAGA)

Cria incentivos às formas alternativas e não poluidoras de produção de energia elétrica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta lei cria incentivos às formas alternativas e não poluidoras de produção de energia elétrica.

Art. 2º A União, os estados e o Distrito Federal e os municípios, incentivarão o estudo, a produção de equipamentos e a utilização de energia elétrica oriunda de fontes não poluidoras.

Art. 3º Dar-se-á, para fins desta Lei, preferência à viabilização da produção de equipamentos de energia elétrica solar, para fins residenciais urbanos, bem como de energia eólica e de usinas termétricas com utilização de combustíveis alternativos, renováveis e não fósseis.

Art. 4º Os estados e os municípios deverão realizar programas visando o aproveitamento do lixo urbano para fins de produção de energia elétrica.

Art. 5º Os entes de que trata esta Lei devem manter, de forma permanente, campanhas para o uso racional da energia elétrica.

Art. 6º Buscar-se-á dar principal atenção ao consumidor urbano de baixa renda, de forma a permitir o financiamento e a aquisição de equipamento residencial para produção de energia elétrica solar.

Art. 7º O incentivo de que trata esta Lei abrangerá estudos, apoio à produção e ampliação do uso de equipamentos residenciais elétricos, inclusive lâmpadas, de baixo consumo de energia elétrica.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

JUSTIFICATIVA

Pretendo neste projeto de lei criar incentivos à produção de energia elétrica oriunda de fontes alternativas e não poluidoras. Também pretendo criar a obrigatoriedade de outros incentivos à produção de equipamentos de baixo consumo elétrico, bem como ampliação do uso da energia elétrica solar, beneficiando principalmente o consumidor urbano de baixa renda.

Ciente da necessidade de participação da Câmara dos Deputados, busquei pensar em soluções para minorar a crise energética no país, principalmente no âmbito do consumidor urbano, na forma deste projeto.

Certo é que a crise vai se ampliar ano a ano, havendo sempre a criação de mais e mais fontes de produção energética, causando transtornos e grandes desastres ambientais, daí a necessidade de ampliação das fontes alternativas e não poluidoras, como o aproveitamento do lixo urbano.

Conto, assim, com o apoio dos colegas parlamentares para aperfeiçoar e aprovar o presente projeto de lei.

Brasília, 21 de maio de 2001.

DEPUTADO ALBERTO FRAGA
PMDB - DF